

POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

GERENCIAMENTO DE TERCEIROS

Esta **Política de Tratamento de Dados Pessoais (LGPD) – Gerenciamento de Terceiros** (“*Política*”) se aplica ao **Tratamento de Dados Pessoais** (conforme definido abaixo) realizado em razão de relações contratuais e integra o(s) “Contrato(s)” para todos os fins de direito.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Neste Termo, os seguintes termos terão os significados definidos abaixo:

1.1.1. “**Leis e Regulamentos de Proteção de Dados**” significam qualquer lei de regulação, incluindo qualquer decisão publicada por qualquer Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais da *BorgWarner*;

1.1.2. “**LGPD**” significa a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, e suas alterações posteriores);

1.1.3. “**Política de Segurança da Informação**” significa a Política de Segurança da Informação da *Carrantos*;

1.1.4. “**Dados Pessoais da CARRANTOS**” significam qualquer Dado Pessoal Tratado pelo Terceiro ou Operador, nos termos de ou em relação com o Contrato;

1.1.5. “**Terceiro**” significa parceiro comercial pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais da *Carrantos*;

1.1.6. “**Serviços**” significam os serviços e outras atividades ou produtos que serão realizados ou fornecidos pelo, ou em nome do Terceiro para a *Carrantos*, nos termos do Contrato;

1.1.7. “**Operador**” significa a pessoa natural ou jurídica integrante que, em nome do Terceiro, irá tratar os Dados Pessoais, nos termos do Contrato;

1.1.8. “**Tratamento**” (incluindo os termos correlatos tratar, tratados, etc) significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta,

produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

1.1.9. “Colobador(es)” significa qualquer empregado, funcionário, inclusive subcontratados ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das Partes e que tenha acesso aos Dados Pessoais;

1.1.10. “Autoridades Fiscalizadoras” significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD;

1.1.11. “ANPD” significa a Autoridade Nacional de Proteção de Dados no Brasil, conforme definido na LGPD.

1.2. Os termos **“Controlador”, “Titular”, “Dado Pessoal”, “Incidente de Segurança” e “Relatório de Impacto a Proteção de Dados Pessoais”** devem ter o significado previsto na LGPD.

1.3. Quaisquer obrigações deste Termo que façam referência às exigências presentes apenas na LGPD passarão a valer com a entrada em vigor da LGPD.

2 – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DA CARRANTOS

2.1. O Terceiro deve:

2.1.1. Cumprir todas as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aplicáveis no Tratamento de Dados Pessoais da *Carrantos*;

2.1.2. O Terceiro apenas poderá utilizar os Dados Pessoais da *Carrantos* no que for estritamente necessário para cumprir o Contrato e para a prestação dos Serviços;

2.1.3. Garantir, quando a prestação dos Serviços implicar no Tratamento de Dados Pessoais, o enquadramento do Tratamento em alguma das bases legais previstas na LGPD;

2.1.4. Assegurar o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, mas não se limitando, à LGPD, bem como quaisquer outras normas aplicáveis que

estejam vigentes na data de assinatura do Contrato ou que entrem em vigor durante sua vigência;

2.1.5. Registrar e reter por um período mínimo de 3 (três) anos após o término ou rescisão do Contrato, o aviso de término e, quando aplicável, o consentimento por escrito, eletrônico ou verbal, obtido de cada indivíduo, a menos que o aviso deva ser retido por mais tempo por motivos específicos como, por exemplo, cumprimento de obrigação legal ou regulatória. O Terceiro fornecerá tais registros à *Carrantos* mediante solicitação e após o término ou rescisão do Contrato;

2.1.6. Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o atingimento das finalidades contratuais, sendo vedado o Tratamento posterior ou em excesso, exceto em casos específicos de cumprimento de obrigação regulatória ou determinação legal, hipótese em que o Terceiro passará a ser o único responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais para tal finalidade. As Partes acordam que, para efeito desta Política, os dados serão apenas aqueles estritamente necessários para cumprir o Contrato e para a prestação dos Serviços;

2.1.7. Cooperar com a *Carrantos* no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e também no atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras; e

2.1.8. Notificar imediatamente a *Carrantos* em caso de qualquer alteração relacionada à segurança, privacidade e/ou práticas relacionadas aos Dados Pessoais da *Carrantos*.

2.2. É vedado ao Terceiro e ao Operador:

2.2.1. Copiar, transferir, duplicar, ou realizar qualquer ação que vise à criação de um novo banco de dados contendo os Dados Pessoais da *Carrantos* em desacordo com as finalidades indicadas no Contrato;

2.2.2. Utilizar qualquer tipo de ferramenta, tecnologia, engenharia reversa ou qualquer outro método que vise identificar os Titulares dos Dados Pessoais, nos casos em que a *Carrantos* tenha compartilhado os Dados Pessoais da *Carrantos* de forma a não ser possível a identificação direta dos Titulares sem que haja o cruzamento com outras informações ou com o acesso à chave de identificação; e

2.2.3. Anonimizar os Dados Pessoais da *Carrantos* que foram disponibilizados ao Terceiro ou ao Operador no contexto do Contrato e utilizá-los, de forma anonimizada, para outras finalidades que não previstas no Contrato.

3 – DOS COLABORADORES DO TERCEIRO:

3.1. O Terceiro deve garantir a confiabilidade de qualquer Colaborador ou qualquer Operador que possa ter acesso aos Dados Pessoais da *Carrantos*, incluindo verificação de sua idoneidade, competência e antecedentes.

3.2. O Terceiro deverá assegurar que o acesso e o tratamento dos dados pessoais da *Carrantos* fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas na cláusula 2.1.2 desta Política, bem como que tais Colaboradores:

3.2.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e

3.2.2 Tenham conhecimento das obrigações do Terceiro, incluindo as obrigações da presente Política.

3.3. O Terceiro deverá assegurar que todos os Colaboradores estejam sujeitos a contratos de sigilo ou obrigações profissionais ou estatutárias de confidencialidade e proteção de dados.

4 – SEGURANÇA

4.1. Segurança de Dados Pessoais:

4.1.1. O Terceiro implementará medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas, de modo a garantir um nível de segurança aos Dados Pessoais da *Carrantos* e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, o Terceiro deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a Incidentes de Segurança.

4.1.2. O Terceiro deverá realizar testes e avaliações em regularidade suficiente à comprovação da efetividade das medidas técnicas, administrativas e organizacionais para assegurar a segurança dos processos que envolvam o Tratamento dos Dados Pessoais da *Carrantos*.

5 – OPERADOR

5.1. O Terceiro não poderá: (i) licenciar; (ii) autorizar o Tratamento; (iii) transferir; (iv) compartilhar; (v) ceder; (vi) vender; e/ou (vii) terceirizar o tratamento das informações, incluindo Dados Pessoais da *Carrantos*, salvo expressa autorização por escrito da

Carrantos. Os Operadores não poderão tratar os Dados Pessoais da *Carrantos* para finalidade distinta da prevista no Contrato e nesta Política.

5.2. Quando a *Carrantos* autorizar a contratação de um Operador, o Terceiro deverá:

5.2.1 Preservar a integridade e precisão dos Dados Pessoais da *Carrantos*, devendo atualizar, corrigir ou deletar tais dados a pedido da *Carrantos*;

5.2.2 Verificar, por meio de “due dilligence” ou procedimento equivalente, que cada Operador tenha condições de assegurar a capacidade deles em garantir um nível de proteção de dados pessoais igual a esta Política e providenciar evidências dessa verificação para a *Carrantos*;

5.2.3 Celebrar, por escrito, um contrato com cada Operador, cujo teor deverá incluir disposições com, no mínimo, o mesmo nível de proteção de dados pessoais desta Política;

5.2.4 Ser responsável por todas as ações e omissões do Operador em relação ao tratamento de Dados Pessoais da *Carrantos*;

5.2.5 Manter e apresentar para a *Carrantos*, sempre que solicitado, cópia dos contratos firmados entre o Terceiro e Operador, devidamente assinados; e

5.2.6 Assegurar que cada Operador cumpra com as obrigações previstas nesta Política, sobretudo nas Cláusulas 2.1, 3, 4, 7.1, 8, 9, e 10.1, conforme se apliquem ao Tratamento dos Dados Pessoais da *Carrantos* realizado por esse Operador, como se ele fosse parte desta Política no lugar da *Carrantos*.

5.3. Caso a *Carrantos* autorize, de acordo com esta Política, o Terceiro poderá contratar o(s) Operador(es) para as atividades de Tratamento relacionadas ao Contrato, devendo o Operador comprovar os requisitos exigidos pela cláusula 5.2 acima.

6 – TRANFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1. As transferências de Dados Pessoais da *Carrantos* pelo Terceiro para outro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados ao Terceiro, será permitida mediante prévia e expressa autorização da *Carrantos*.

6.2. Caso a *Carrantos* autorize a transferência internacional dos Dados Pessoais da *Carrantos*, e caso o país que receberá os Dados Pessoais da *Carrantos* não possua nível adequado de proteção de Dados Pessoais conforme determinações da ANPD, o Terceiro deverá, previamente à transferência, estabelecer, por escrito, em conjunto com a

Carrantos qual mecanismo será utilizado para garantir a legalidade da transferência Internacional de Dados Pessoais da *Carrantos*, segundo as regras constantes na LGPD e normativos emitidos pela ANPD.

7 – DIREITOS DO TITULAR

7.1. Levando em consideração a natureza do Tratamento, o Terceiro deve auxiliar a *Carrantos* implementando medidas técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas, para o cumprimento das obrigações da *Carrantos* de responder às solicitações de exercício dos direitos dos Titulares dos Dados sob as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

7.2. A Contratada deve:

7.2.1. Notificar imediatamente a *Carrantos* se ela receber uma solicitação de um Titular de Dados, sob as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, a respeito dos Dados Pessoais da *Carrantos*; e

7.2.2. Não responder nenhuma solicitação em relação aos Dados Pessoais da *Carrantos*, exceto nas instruções documentadas da *Carrantos* ou conforme exigido pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aos quais o Terceiro esteja sujeito. O Terceiro deverá notificar os Titulares afetados e a ANPD tão somente mediante a solicitação por escrito da *Carrantos*, conforme procedimento disposto nesta cláusula.

8 – INCIDENTE DE SEGURANÇA

8.1. Quando o Terceiro identificar ou suspeitar da ocorrência de um Incidente de Segurança deverá notificar a *Carrantos* imediatamente e por escrito, com informações suficientes (descrição do ocorrido, data, motivo, possíveis impactos dos titulares de Dados Pessoais da Contratante, mitigação dos riscos, entre outros) para a *Carrantos* cumprir com as exigências impostas pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

8.2. O Terceiro, além de enviar a notificação, deverá apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas um plano de resposta ao Incidente de Segurança para aprovação da *Carrantos*.

8.3. O Terceiro, com suas próprias despesas, investigará as causas e as consequências do Incidente de Segurança e tomará as medidas necessárias para remediar suas consequências, informando prontamente a *Carrantos* de todas as ações tomadas.

8.4. O Terceiro deverá manter um registro dos Incidentes de Segurança, contendo pelo menos (a) descrição da natureza do Incidente de Segurança, (b) descrição das

consequências do Incidente de Segurança e (c) descrição das medidas tomadas ou propostas pelo Terceiro para tratar do Incidente de Segurança.

8.5. O Terceiro e/ou Operador não divulgará qualquer informação sobre o Incidente de Segurança, a menos que seja expressamente autorizado a fazê-lo pela *Carrantos*.

9 – RELATÓRIOS DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.1. O Terceiro deve auxiliar a *Carrantos* com a elaboração de quaisquer relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e respostas a consultas ou outras demandas oriundas das Autoridades Fiscalizadoras ou outras autoridades competentes, exclusivamente em relação ao Tratamento de Dados Pessoais da *Carrantos* e levando em conta a natureza do Tratamento e informações disponíveis para o Terceiro e/ou Operador.

10 – EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DA CONTRATANTE

10.1. O Terceiro deverá, quando do término de quaisquer Serviços (“Data do Término”) envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais da *Carrantos*, prontamente interromper o tratamento dos Dados Pessoais do Terceiro e, em no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) dias e, sob instruções da *Carrantos* e na medida do determinado pela *Carrantos*, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico) a não ser que o Terceiro tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

10.2. A *Carrantos* poderá, a seu exclusivo critério, mediante notificação por escrito ao Terceiro, dentro de 10 (dez) dias corridos da Data do Término, exigir que o Terceiro: (a) devolva à *Carrantos* uma cópia completa de todos os Dados Pessoais da *Carrantos*, mediante transferência segura e em formato interoperável ou proprietário da *Carrantos* e; e (b) excluir e assegurar a exclusão de todas as outras cópias dos Dados Pessoais da *Carrantos* Tratados por qualquer Operador.

10.3. O Terceiro e cada Operador somente podem reter Dados Pessoais da *Carrantos* na estrita medida e pelo período exigidos pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, assegurando em todos os casos a confidencialidade de todos os Dados Pessoais da *Carrantos* e que essa retenção ocorra exclusivamente conforme necessário para atingir o(s) objetivo(s) especificado(s) nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados e para nenhuma outra finalidade.

10.4. O Terceiro e cada Operador deverão fornecer certificação por escrito para a *Carrantos* de que cumpriram integralmente esta seção, dentro de 10 (dez) dias corridos da Data do Término.

11 – DIREITO DE AUDITORIA

11.1. O Terceiro concorda que a *Carrantos* terá o direito, a qualquer momento, durante a vigência do Contrato e/ou durante todo o período em que o Terceiro e/ou o Operador retiver os Dados Pessoais da *Carrantos*, de realizar uma avaliação interna ou auditoria para confirmar que o Terceiro e/ou Operador está agindo em conformidade com esta Política, mediante notificação do Terceiro com 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

11.2. O Terceiro deve notificar imediatamente a *Carrantos*, assim que tomar conhecimento, de: (a) qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais da *Carrantos* por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente; (b) quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos e (c) qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da *Carrantos*.

11.3. O Terceiro deverá disponibilizar, a qualquer momento, todas as informações necessárias para demonstrar conformidade com esta Política e com o Contrato, e deverá permitir e contribuir com auditorias, incluindo verificações e inspeções periódicas, pela *Carrantos* ou por auditor enviado pela *Carrantos*, em relação ao Tratamento dos Dados Pessoais da *Carrantos* pelo Terceiro. No caso de quaisquer problemas de segurança encontrados durante tais auditorias, o Terceiro deverá tomar, às suas próprias custas, todas as ações necessárias para resolver os problemas mencionados.

11.4. O Terceiro deverá providenciar, às suas custas, informações necessárias para demonstrar a conformidade do Operador com esta Política.

11.5. A *Carrantos* terá o direito de notificar o Terceiro e/ou Operador sobre qualquer possível risco de eventual ocorrência de Incidente de Segurança ou descumprimento com quaisquer Leis e Regulamentos de Proteção de Dados que constatar em sua auditoria, devendo o Terceiro e/ou o Operador, em até 30 (trinta) dias corridos, tomar as medidas necessárias, informando a *Carrantos* que poderá, a seu critério, realizar nova auditoria. Caso o resultado não seja satisfatório, a *Carrantos* terá o direito de rescindir o Contrato e receber indenização, conforme previsto na Cláusula 12.

12 – INDENIZAÇÃO

12.1. O Terceiro deverá indenizar, defender e isentar a *Carrantos* contra toda e qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, multa, penalidade, despesa (incluindo,

sem limitação, multas, indenização por danos, custos dos esforços de reparação, além de honorários advocatícios e custos decorrentes de/ou relacionados a qualquer ação, reivindicação ou alegação de terceiros - incluindo, sem limitação, qualquer autoridade reguladora ou governamental) que decorrer do não cumprimento desta Política e/ou não cumprimento das Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

12.2. Caso a ANPD impute sanções para a *Carrantos*, relacionada a este Termo, e for constatada culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade do Terceiro e/ou Operador, estes deverão arcar com a penalidade financeira – quando for o caso - e/ou indenizar a *Carrantos*, inclusive pelos danos reputacionais experimentados. O dever de indenizar do Terceiro será medido à extensão de sua responsabilidade, devidamente comprovada.

13 – RESPONSABILIDADE

13.1. As obrigações de indenização do Terceiro de acordo com a Cláusula 12 serão adicionais a qualquer indenização ou obrigações similares que o Terceiro possa ter no Contrato, incluindo, sem limitação, a obrigação de pagar pelos esforços de reparação, conforme disposto nas hipóteses da Cláusula 12. Os direitos da *Carrantos* previstos nesta Política não estarão sujeitos a nenhuma limitação de ações, disposições de arbitragem ou quaisquer outras cláusulas limitativas similares estabelecidas no Contrato.

13.2. Fica ainda estabelecido que: (i) não deverá haver nenhuma limitação de responsabilidade do Terceiro decorrente desta Política ou de outra forma relacionada à privacidade, segurança, integridade ou confidencialidade dos Dados Pessoais da *Carrantos*; (ii) a *Carrantos* não deve ser impedida de exercer imediatamente quaisquer direitos que possa ter em relação a esta Política; e (iii) o Terceiro será responsável por todas as obrigações de indenização nos termos da Cláusula 12, além do reembolso de custos e despesas que a *Carrantos* tiver em relação a essas obrigações.

14 – TERMOS GERAIS

14.1. Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:

14.1.1. As Partes se submetem à escolha da jurisdição estipulada no Contrato com relação a quaisquer disputas ou reivindicações, de qualquer forma, decorrentes desta Política, incluindo disputas relativas à sua existência, validade ou rescisão ou as consequências de sua nulidade;

14.1.2. Esta Política e todas as obrigações extracontratuais ou outras decorrentes ou relacionadas a ele são regidas pelas leis do país ou território estipulado para este fim no Contrato.

14.2. Nada nesta Política reduz as obrigações do Terceiro nos termos do Contrato em relação à proteção de Dados Pessoais ou permite que o Terceiro trate (ou permita o tratamento de) Dados Pessoais de uma forma que seja proibida pelo Contrato.

14.3. As disposições desta Política prevalecerão sobre quaisquer inconsistências entre ela e quaisquer outros acordos entre as Partes, incluindo o Contrato, salvo quando o documento, expressamente assinado pelas Partes, declare a subsidiariedade da Política.

14.4. A *Carrantos* reserva o direito de alterar ou modificar esta política a qualquer momento para garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.5. As Partes deverão discutir prontamente as variações propostas e negociar de boa fé, de modo a implementar alterações que atendam às mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, tão logo seja razoavelmente factível.

14.6. Esta Política continuará obrigando as partes, mesmo após a rescisão do Contrato, com relação ao tratamento dos Dados Pessoais da *Carrantos*, enquanto houver atividades de tratamento sendo realizadas.

14.7. A *Carrantos* reserva o direito de alterar ou modificar esta política a qualquer momento para garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.8. Se você tiver dúvidas, preocupações em relação a esta política ou questões de proteção de dados em geral, entre em contato:

I) Enviando um e-mail para protecaodedados@carrantos.com.br ;

II) Entrando em contato conosco por correspondência remetida à *Carrantos*, localizada na Rua Piza e Almeida, nº 751, Centro na cidade de Itatiba, estado de São Paulo, CEP: 13.250-170.